RESOLUÇÃO Nº 01/ 2024 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

CRIA NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. O (a) aluno (a) ingressante no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC), deverá apresentar comprovante de proficiência em língua inglesa durante a realização do curso de Mestrado ou Doutorado em até 12 meses a contar da data da matrícula no curso.

Parágrafo único. Serão aceitos como documento comprobatório de Proficiência em Língua Inglesa os seguintes testes, com a pontuação, nota ou conceito mínimos especificados, e validade de até 24 meses após a data de expedição:

1. Duolingo® (100); Obs: a verificação da autenticidade deste teste será realizada presencialmente na secretaria do PPGSC.
2. FCE – First Certificate in English (Reading: A);
3. IELTS – International English Language Testing System – The Academic Version (4,0);
4. MTELP: Michigan Test of English Language Proficiency – Vocabulary-Grammar-Reading (60);
5. TEAP (Test of English for Academic Purposes (50);
6. TOEFL iBT – Test of English as a Foreign Language Internet Based Test (57);
7. TOEFL ITP - Test of English as a Foreign Language Institutional Testing Program (460);
8. TOEIC – Test of English for International Communication (550);
9. Certificados emitidos por Institutos, Núcleos ou Faculdades de Letras de Universidades Públicas Estaduais e Federais (serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem escore final equivalente a 70% ou mais do total do rendimento).

Artigo 2º. Os alunos que não apresentarem o documento comprobatório de proficiência no prazo indicado no artigo 1˚, serão desligados do PPGSC.
Artigo 3º. Durante a realização da matrícula de novos alunos, será solicitada como documento obrigatório uma declaração de ciência por parte do aluno quanto à exigência de apresentação do documento comprobatório de proficiência em língua inglesa, nos termos e prazos desta norma.

Parágrafo único. O aluno que já possuir o documento comprobatório de proficiência em língua inglesa no momento da matrícula pode apresentá-lo em lugar desta declaração de ciência.

Artigo 4º. Os casos omissos serão discutidos e decididos em reunião do Colegiado.

Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 16 de fevereiro de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINA ABREU DE CARVALHO
Data: 16/02/2024 11:55:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa. Dra Carolina Abreu de Carvalho
Presidente do Colegiado de Curso